LEI Nº 7903 DE 27 DE MAIO DE 2010.

INSTITUI O FÓRUM DAS ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum das Águas do Município de Sete Lagoas, para integrar ações municipais e sociedade civil, a promover debates, indicar metas e prioridades e estimular a interação na busca do uso sustentável dos recursos hídricos.

Parágrafo Único - O Fórum das Águas será realizado anualmente, em data próxima do Dia Mundial da Água, comemorado dia 22 de março.

Art. 2º São aptos a participar do Fórum das Águas todos os cidadãos, e, de forma mais específica, todo aquele representado em:

I - Comitês e Sub-Comitês representativos das águas;

II - Organizações Não-Governamentais;

III - Entidades representativas de classes;

IV - Entidades do movimento estudantil;

V - Fundações sem fins lucrativos;

VI - Meios de comunicação;

VII - Organizações Sociais de Interesse Público (OSCIP);

VIII - Conselhos Municipais;

XIX - Sindicatos e Centrais Sindicais.

Art. 3º São objetivos do Fórum das Águas de Sete Lagoas:

I - promover discussões para fortalecer a gestão das águas em Sete Lagoas;

II - estimular a reflexão sobre a importância da conservação do meio ambiente;

III - contribuir para o desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos;

IV - promover a cooperação e integração entre os participantes e o fortalecimento da gestão dos recursos hídricos;

V - apoio ao fortalecimento dos órgãos gestores por parte do Poder Público na efetiva política de estabelecer e manter quadro técnico, orçamento e estrutura física para a implementação de políticas públicas de recursos hídricos;

VI - ter como proposta fundamental uma educação consciente, crítica e política, que compreenda a ação e proponha a seus participantes, mudanças de comportamento em relação à preservação, conservação e uso racional da água.

Art. 4º O Fórum das Águas, além dos agentes sociais e entidades locais, terá a participação de entidades ligadas ao Fórum das Águas em suas várias instâncias com atuação Estadual e Federal para:

I - proferir palestras;

II - ministrar oficinas;

III - realizar eventos educativos e culturais;

IV - promover o intercâmbio entre os diferentes atores sociais;

V - apoiar a organização do Fórum das Águas local.

Art. 5º O Fórum das Águas elegerá um tema central para debates, palestras, e demais atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de maio de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

RONALDO DE ANDRADE
Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 061/2010 de autoria dos Vereadores Claudinei Dias da Silva e Renato Gomes)